



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **817-06**
Maio de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 8 0 – Dispõe sobre: CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc

2.09.05.06
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3480 (08 DE MAIO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os empregos públicos ora criados terão seus provimentos por meio de concurso público, na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade das Secretarias da Educação e da Saúde, como forma de capacitar as unidades e modernizar o atendimento.

Como já dito, noutras oportunidades, a estrutura administrativa da Prefeitura foi construída por meio da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Destarte, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
GABINETE DO PREFEITO

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 69/06
(08 DE MAIO DE 2006)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
03	Professor Especialista em Artes	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Ciências	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Inglês	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em História	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
03	Professor Especialista em Geografia	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
06	Professor Especialista em Matemática	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3
06	Professor Especialista em Português	16	Curso Superior na área de atuação	S.M.E.3

§ 1º – A jornada dos professores especialistas será estabelecida no Edital de Convocação, por ocasião da realização do Concurso Público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, não podendo ser inferior a 10 (dez) horas-aula semanais, obedecendo ao limite de 4 (quatro) horas-aula diárias consecutivas, ou 6 (seis) horas-aula diárias intercaladas.

§ 2º - Cada hora-aula terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com remuneração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O valor da remuneração mensal será calculado com base na referência 16 da Escala de Valores das Referências constante do Anexo 17, da Lei 2487/95 e suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

alterações posteriores, para a jornada integral de 40 horas semanais, efetuando-se o pagamento relativo ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas, acrescendo-se 25 % a título de hora-atividade, mais uma sexta parte de cada hora-aula, a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

ARTIGO 2º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
04	Técnico em Higiene Dental	09	Ensino Médio, Curso Técnico em Higiene Dental e Registro no CRO.	S.M.S.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Maio de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-